CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 112/2014

A SECRETÁRIA P/ AS DEVIDAS PROVIDENCIAS
05/03/14
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal que se digne com urgência que o caso requer, no sentido de elaborar e enviar a esta Casa, Projeto de Lei, visando reduzir a carga horária semanal à 2/3 (dois terços), dos **"Servidores Públicos que possuem filhos (as) portadores de deficiência"**, anexando a presente cópia da minuta do Projeto.

Tal solicitação se atendida por Vossa Excelência, em muito ajudará a mãe ou pai no acompanhamento dos tratamentos médicos, educação e cuidados diários de seus filhos que necessitam também mais da companhia dos pais.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

..... **Câmara Municipal de Caieiras, 27 de fevereiro de 2014.**

«PAULO ROBERTO OSIO»
Vereador – Paulão do Sítio

Artigo 1º *- Os servidores públicos da Administração Direta Municipal, que tenham filhos (as) portadores de deficiência congênita ou adquirida, terão sua carga horária semanal reduzida à 2/3 (dois terços), nos termos dessa lei compmenetar.*

§ 1º *- A redução de carga horária, de que trata o "caput" deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seus filhos (as), naturais ou adotivos, no seu tratamento ou atendimento às necessidades básicas diárias.*

§ 2º *- Se acaso ambos os pais se enquadrarem no benefício que dispõe esta lei complementar, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.*

§ 3º *- A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho (a) portador de deficiência.*

Artigo 2º *- Para ter direito a redução da carga horária prevista nesta lei complementar, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, munido com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo que o filho (a) é portador de deficiência, com seu grau de dependência e um laudo prescritivo do tratamento que deve ser submetido o portador de deficiência.*

PARÁGRAFO ÚNICO *- Caberá à Secretaria Municipal da Educação, através de seus Departamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.*

Artigo 3º *- O benefício de que trata esta lei complementar será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no Artigo 2º e seus respectivos parágrafos.*

Parágrafo único *- .Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento permanente o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao responsável máximo hierárquico do órgão que estiver lotado, para fins de registro e providências.*

Artigo 4º *- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*